CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a inclusão de álcool gel na lista de produtos da cesta básica distribuída para famílias carentes pela Prefeitura Municipal e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 249/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a inclusão de álcool gel na lista de produtos da cesta básica distribuída para famílias carentes pela Prefeitura Municipal e dá outras providências, com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a inclusão de álcool gel na lista de produtos da cesta básica distribuída para famílias carentes pela Prefeitura Municipal e dá outras providências"

Art. 1º - Fica acrescido o álcool gel no rol de produtos constantes da cesta básica que é distribuída mensalmente pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista para famílias de baixa renda.

Parágrafo único - Consideram-se para os efeitos desta Lei, o álcool etílico hidratado 70º INPM como o álcool gel, na quantidade mínima de 400g ou superior.

Art. 2º - A obrigatoriedade da inclusão do álcool em gel na lista de produtos da cesta básica distribuída pela Prefeitura Municipal para famílias carentes, ocorrerá sempre que decretada situação de emergência, motivada por pandemias como no caso do coronavírus (Covid-19), H1N1 e outras doenças que possam se manifestar colocando em perigo a saúde dos munícipes

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

OFICIE - SE
15/03/2021
Presidente

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 9 de março de 2.021.

JÚNIOR DA VAN

MACENA

JOCELI MARIOZI
VEREADORA - PL

Rui

LUIZ PARAKI

HELDREIZ MUNIZ

CARLOS GOMES

ALINE LUCHETTA

RODRIGO BARBOSA

JUSTIFICATIVA:

Com a pandemia do coronavírus (Covid-19) a utilização do álcool gel se tornou rotina na vida de toda a população e, embora o valor de mercado tenha diminuído nos últimos meses, muitas pessoas não possuem condições financeiras para a aquisição de tal produto, recorrendo às receitas caseiras ou ainda a colocação de água ou outro álcool não adequado, a fim de render o produto.

Visto a necessidade da utilização, principalmente em momentos de pandemia e outras doenças onde o uso adequado do álcool previne a proliferação do vírus, o projeto estabelece a introdução do item na concentração de 70° INPM ao conjunto de produtos distribuídos através de cestas básicas para famílias de baixa renda da cidade.

Ressalvo a necessidade da inclusão deste produto nas especificações citadas, pois evaporam mais vagarosamente, permitindo maior eficácia no combate ao coronavírus.

Assim, dentro dos limites de competência interna desta Casa e por outros conjuntos normativos que doutrinam a matéria, não havendo senão o entendimento de que o projeto se encontra dentro da constitucionalidade, legalidade e juridicidade peço aos Nobres Pares o apoio e voto quanto à aprovação do projeto apresentado.